



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAEI - PL/MT

Apresentação: 01/12/2025 09:49:04,440 - CCOM
PRL1 CCOM => PLP 173/2025

PRL n.1

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 2025

Institui a CID-Digital sobre as receitas brutas obtidas por plataformas digitais; cria o Fundo Nacional de Regulação e Justiça Fiscal Digital (FNRJFD); altera a Lei 9.998/2020, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações; e a Lei nº 11.540/ 2007, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, e dá outras providências.

Autor: Deputado MÁRCIO JERRY

Relator: Deputado RODRIGO DA ZAEI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 173, de 2025, do nobre Deputado Márcio Jerry, institui a CIDE-Digital — contribuição de intervenção no domínio econômico incidente sobre as receitas brutas de plataformas digitais que prestam ou intermedeiam serviços digitais no território brasileiro, independentemente da sede das empresas, define o escopo dessas plataformas (busca, redes sociais, mensageria, compartilhamento de conteúdo etc.), cria o Fundo Nacional de Regulação e Justiça Fiscal Digital (FNRJFD) para financiar regulação, fiscalização, inovação e soberania digital, e altera duas leis: a Lei 9.998/2000 (que instituiu o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST) para incluir a participação do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br) e ampliar finalidades, e a Lei 11.540/2007 (que dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250350917300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo da Zaeli



* CD250350917300 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAEI - PL/MT

Apresentação: 01/12/2025 09:49:04:440 - CCOM
PRL1 CCOM => PLP 173/2025

PRL n.1

Tecnológico – FNDCT) para adicionar também a representação do CGI.br em seu conselho.

O projeto não possui apensos e foi distribuído às Comissões de Comunicação; Ciência, Tecnologia e Inovação; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). Após a análise pelas Comissões, a proposição será objeto de apreciação pelo Plenário e seu regime de tramitação é prioridade, conforme o art. 24, inciso I e art. 151, inciso II, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Analisamos, nesta oportunidade, o Projeto de Lei Complementar nº 173, de 2025, do nobre Deputado Márcio Jerry, que institui a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE-Digital, incidente sobre as receitas brutas obtidas por plataformas digitais pela prestação ou intermediação de serviços fruídos no Brasil, mesmo quando as empresas estejam sediadas no exterior. O texto define como plataformas digitais aquelas que ofertam, por meio da internet, serviços de busca, redes sociais, compartilhamento de conteúdo e mensageria, abrangendo também suas controladas e coligadas. A proposição cria o Fundo Nacional de Regulação e Justiça Fiscal Digital (FNRJFD), vinculado ao Ministério da Fazenda, destinado a financiar ações de regulação, transparência e fiscalização das atividades econômicas digitais, bem como a modernização tecnológica da administração tributária e o desenvolvimento de estudos e inovação em tributação e governança digital.

Além disso, o projeto altera a Lei nº 9.998/2000 (FUST), para incluir o subsídio ao acesso à internet por pessoas de baixa renda e a participação do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br) em seu conselho



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250350917300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo da Zaeli



* CD250350917300 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAEI - PL/MT

Apresentação: 01/12/2025 09:49:04:440 - CCOM
PRL1 CCOM => PLP 173/2025

PRL n.1

gestor, e modifica a Lei nº 11.540/2007 (FNDCT), para assegurar igualmente a representação do CGI.br. O texto prevê sanções para o descumprimento das obrigações de declaração ou recolhimento da CIDE-Digital, como multa, bloqueio de transferências internacionais e impedimento de contratar com o poder público, e determina que a regulamentação seja feita pelo Poder Executivo em até noventa dias. A iniciativa busca, em síntese, atualizar o marco tributário nacional frente à economia digital, fortalecendo a justiça fiscal e a capacidade regulatória do Estado diante das grandes plataformas tecnológicas globais.

O exame detalhado da proposição revela uma série de inconsistências e potenciais impactos negativos para a política pública de comunicação e para a economia digital do país, motivos pelos quais entendemos não ser possível apoiar sua aprovação. Em primeiro lugar, a redação do projeto é marcada por imprecisões jurídicas relevantes: o fato gerador e a base de cálculo da CIDE-Digital são definidos de forma vaga, o que viola o princípio da legalidade tributária e cria insegurança quanto à abrangência do tributo. A ausência de critérios claros de territorialidade e de vinculação efetiva da contribuição a uma intervenção específica no domínio econômico também torna o texto incompatível com os requisitos constitucionais para a instituição de contribuições dessa natureza.

Do ponto de vista econômico e setorial, a instituição de um novo tributo sobre as receitas de plataformas digitais tende a elevar o custo dos serviços e reduzir a competitividade do setor de comunicação digital. O aumento de encargos sobre empresas que operam com publicidade on-line, redes sociais e serviços de streaming acarretará repasses de custo a anunciantes e consumidores, penalizando especialmente pequenos produtores de conteúdo e microempresas que dependem desses canais para alcançar o público. Tal medida pode desestimular o investimento estrangeiro em tecnologia e inovação no país, inibir a entrada de novos competidores nacionais e enfraquecer o ecossistema digital brasileiro frente a mercados internacionais mais estáveis e previsíveis.



* CD250350917300 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAEI - PL/MT

Apresentação: 01/12/2025 09:49:04,440 - CCOM
PRL1 CCOM => PLP 173/2025

PRL n.1

Há, ainda, graves problemas de implementação e governança. O projeto não oferece instrumentos técnicos ou administrativos para viabilizar a cobrança de tributos de empresas sem presença física no Brasil, tampouco mecanismos confiáveis para determinar se um serviço digital foi efetivamente fruído no território nacional. Soma-se a isso a criação de um novo fundo setorial — o Fundo Nacional de Regulação e Justiça Fiscal Digital — cujas finalidades se sobrepõem às de fundos já existentes, como o FUST e o FNDCT, sem mecanismos de coordenação ou controle social robusto. A ampla discricionariedade conferida ao Poder Executivo e o risco de captura política do comitê gestor acentuam a falta de transparência e previsibilidade.

Por fim, a proposta ignora o contexto internacional e o momento econômico nacional. Ao adotar uma tributação unilateral da economia digital, o Brasil se afastaria das diretrizes da OCDE, podendo sofrer retaliações comerciais de países cujas empresas seriam afetadas, como os Estados Unidos. A medida é apresentada sem estudos de impacto econômico e fiscal e em contradição com políticas de expansão da conectividade e redução de custos de acesso digital. Em síntese, trata-se de uma iniciativa que, sob o pretexto de promover justiça fiscal, ameaça a inovação, a inclusão digital e a própria sustentabilidade das atividades de comunicação no ambiente digital brasileiro.

Deste modo, não nos resta outra opção a não ser ofertar voto pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 173, de 2025.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado RODRIGO DA ZAEI
Relator

* C D 2 5 0 3 5 0 9 1 7 3 0 0 *

